

**REGULAMENTO  
DO  
CONSELHO  
DA  
JUVENTUDE  
DE  
AVINTES**



## **Regulamento do Conselho da Juventude**

### **Preâmbulo**

A Junta de Freguesia sendo o órgão de intervenção autárquico que mais próximo está da população, situação que lhe permite uma maior interligação com os cidadãos, possibilitando um mais directo conhecimento dos seus problemas e anseios.

Assim, Junta de Freguesia de Avintes, através do pelouro da Juventude, decide reativar um organismo, cuja finalidade é, por seu intermédio, conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens de Avintes, ficando, deste modo, mais habilitada a corresponder às expectativas que esta camada da população deseja ver concretizadas para a Freguesia.

#### **1º**

O Conselho da Juventude (CJ) é um organismo de auscultação, informação, consulta e apoio do Pelouro da Juventude da Junta de Freguesia de Avintes (JFA).

#### **2º**

##### **(Composição)**

1. O CJ é presidido pelo responsável pelo Pelouro da Juventude da Junta de Freguesia de Avintes.
2. Fazem parte todos os membros do Executivo da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Avintes, com menos de 30 anos, no início do mandato.
3. Podem ainda fazer parte um representante da Associação de Estudantes da Escola E.B 2/3 Adriano Correia de Oliveira e um representante de cada organização de juventude partidária com representação na Assembleia de Freguesia.
4. Podem também compor o CJ as associações e organizações de jovens que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:
  - a) Tenham a sua sede e/ou desenvolvam as suas actividades na Freguesia de Avintes;
  - b) A composição do órgão de direcção inclua Jovens com menos de 30 anos,;



## Regulamento do Conselho da Juventude

- c) Prossigam as suas actividades por jovens e/ou para jovens, que, no respeito pelas leis em vigor, defendam interesses juvenis da Freguesia, nas suas várias vertentes;
5. As organizações acima referidas designarão um representante seu, para tomar parte no CJ, o qual não poderá ter mais de 30 anos.
6. Podem ainda fazer parte do CJ, com estatuto de observador, sem direito a voto, as associações com sede em Avintes ou grupos informais de jovens que prossigam atividades relacionadas com a juventude.
7. Cada organização que cumpra os requisitos do presente artigo deve fazer a sua inscrição no CJ, na JFA, fazendo prova das condições referidas no número anterior e designando um representante ao CJ, que terá de ter menos de 30 anos, pelo menos no momento em que iniciou o mandato nessa organização.

### 3º

#### (Competências)

Compete ao CJ:

1. Dar parecer sobre as iniciativas da JFA com incidência para a juventude da Freguesia, que lhe sejam comunicadas pela Autarquia.
2. Formular propostas e orientações no quadro da elaboração do Plano de Atividades e o Orçamento Anual da Freguesia, no que respeita à política de juventude.
3. Informar a JFA dos problemas e iniciativas dos jovens da Freguesia que requeiram apoios e sejam da competência desta.
4. Formular as propostas que entenda de interesse, no âmbito das actividades que prossegue.

### 4º

O CJ tem quatro reuniões ordinárias por ano, nos meses de Janeiro, Abril, Setembro e Dezembro, e pode reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Pelouro da Juventude da JFA ou por 1/3 dos seus membros efetivos.

Aprovado pelo Executivo em reunião de 17 de Dezembro de 2013

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 2013